



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1009/93.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 30% (trinta por cento) , aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de agosto de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

